



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

RECOMENDAÇÃO Nº 6686259 - DPGU/DNDH

Exmo. Sr. Carlos Antônio Vieira Fernandes
Presidente da Caixa Econômica Federal
gapre@caixa.gov.br

Exmo. Sr. Leonardo Groba Mendes
Corregedor da Caixa Econômica Federal
cored@caixa.gov.br

Exma. Sra. Roseane Maria de Hollanda Cavalcanti
Diretoria Jurídica - DIJUR Caixa Econômica Federal
dijur@caixa.gov.br
(61)3206-8731

Bloqueio de contas bancárias pela Caixa Econômica Federal sem aviso prévio aos seus titulares e manutenção do bloqueio até decisão judicial

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, através da DEFENSORA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS e da CÂMARA COORDENAÇÃO E REVISÃO CÍVEL, com fundamento no art. 5º, LXXIV, e no art. 134 da Constituição Federal, bem como nos art. 3º-A, I, II e III, art. II, III, X, X e XVIII, da Lei Complementar nº 80/1994, vem expor e **RECOMENDAR** o que segue.

1) SÍNTESE FÁTICA:

1. Cuida-se de processo SEI instaurado a partir do Procedimento de Assistência Jurídica (PAJ) 2023/012-01068, a fim de viabilizar a prestação de informações e providências sobre "bloqueio de contas pela Caixa Econômica Federal sem notificação prévia do cidadão sob justificativa de operação financeira supostamente ilícita".

2. A Defensoria Pública da União, mediante atuação de sua Câmara de Coordenação e Revisão Cível, procedeu à análise de múltiplos feitos instaurados no âmbito da DPU, os quais tratam de situações de bloqueios sumários de contas bancárias de cidadãos, predominantemente hipossuficientes. Tais bloqueios, promovidos pela Caixa Econômica Federal, fundamentam-se na alegação de que sua efetivação decorre de transações financeiras suspeitas de ilicitude.

3. A título de exemplo podem ser citados os seguintes procedimentos em acompanhamento na DPU:

PAJ	PRETENSÃO	FASE DE TRAMITAÇÃO
2023/012-00362	Bloqueio de conta pela CEF	Ajuizada a ação para ressarcimento de danos materiais e morais. Processo nº 10428962820234013700
2023/012-01068	Bloqueio de conta pela CEF	Ofício expedido à CEF. Despacho informando a instauração do SEI 08038.009336/2023-17.
2023/012-01099	Bloqueio de conta pela CEF	Despacho determinando a instauração de PAJ coletivo, nos termos padronizados pela DRDH no Maranhão e certificação de instauração do PAJ 2023/012-01174 para acompanhamento da demanda coletiva.
2023/001-01060	Bloqueio de	Protocolada petição inicial. Processo nº 10673855920234013400 em 12/07/2023. A Caixa Econômica Federal formulou proposta de acordo de